

PROCESSO: 10062-5/2012
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis, referente a prestação de contas encaminhada via Sistema Aplic-Cidadão, assim como auditorias realizadas na sede do município.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Senhor Eduardo Benjono Ferraz, e pelos Técnicos Público de Controle Externo, Senhora Gisele Cristina Miguel Assunção e Vilma Maria Prado.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem citados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Senhor: Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Despesas com Auto de Infração – R\$ 2.729,19 – item 3.2.1. Sugere-se a

determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do equivalente a 58,98 UPF's.

2. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

2.1. Alteração contratual firmada pelo aditivo 1 do Contrato 24/2011 em percentual superior ao limite estabelecido no art.65 da Lei nº 8666/93. Sugere-se a determinação de abertura de um novo procedimento licitatório e a continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada através do Contrato 24/2011 até a finalização do novo certame – item 3.4.2;

2.2. Contratação de empresa declarada inidônea para contratar com a Administração Pública - Ultrawatts Materiais Elétricos Ltda – ME – R\$ 5.315,65 – item 3.4.4;

2.3. Contratação de empresa para o exercício de atividade própria de servidor público sem a devida justificativa – Contrato nº 91/2012 – R\$ 73.970,00 – item 3.4.5;

2.4. Ausência de supressão de valores relativos ao Contrato nº 46/2007 – Aditivo 07, face a posse de médicos na Prefeitura Municipal – item 3.4.6. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante de R\$ 273.677,41 (5.071,44 UPF'S).

3. HB 02. Contrato_Grave_02. Não-adoção de providências no caso de constatação de defeitos construtivos durante o prazo de cinco anos, no tocante à solidez e segurança de obras (art. 618 do Código Civil).

3.1. Defeitos no piso do centro comunitário – item 3.12.2;

4. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza

permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1. Ausência de servidor efetivo no Cargo de Contador - item 3.16.2;

5. Irregularidade não classificada na Resolução Normativa nº 17/2010. Descumprimento de determinação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5.1. Ausência de supressão do item 4.2.11.1 do Contrato nº 068/2010, conforme determinação contida no julgamento das Contas Anuais do exercício de 2010 – item 4.2;

5.2. Ausência de encaminhamento das conclusões dos procedimentos administrativos e relatório circunstanciado das providências adotadas referentes às irregularidades 4.1 e 4.2 do relatório das contas anuais do exercício de 2011, conforme decisão proferida através do Acórdão 680/2012-TP – item 4.10;

5.3. Ausência de comprovação de instauração de Tomada de Contas Especial e o respectivo encaminhamento de relatório conclusivo da apuração de responsabilidade de quem deu causa à realização da despesa de reforma da ponte do Rio do Sangue, sem Processo Licitatório e/ou Dispensa de Licitação, e da análise se o pagamento foi realizado com preço compatível com o de mercado, conforme decisão proferida através do Acórdão 680/2012-TP – item 4.11;

6. Irregularidade não classificada na Resolução Normativa nº 17/2010. Descumprimento do cronograma de implantação das novas regras aplicadas à contabilidade pública, aprovado pelo Decreto nº 63/2012 – item 3.10.4;

6.1. Ausência de constituição da Comissão de Levantamento de Bens

Imóveis;

6.2. Descumprimento do prazo (31/12/2012) de reconhecimento e mensuração dos bens imóveis, conforme o item 1 do Decreto nº 63/2012;

Senhor: Márcio Antônio Canterle: Secretário Municipal de Administração – 2012;

7. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

7.1. Despesas com serviços de mão de obra para melhorias e reformas, através de compra direta no valor total de R\$ 48.732,70, ultrapassando em 204,57% o limite definido no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.1;

7.2. Despesas com peças e acessórios para veículos de pequeno porte, através de compra direta no valor total de R\$ 22.466,98, ultrapassando em 180,83% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.2;

7.3. Despesas com peças e acessórios para veículos de grande porte, através de compra direta no valor total de R\$ 58.134,94, ultrapassando em 626,68% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.3;

7.4. Despesas com materiais para confecção de floreiras, através de compra direta no valor total de R\$ 15.485,99, ultrapassando em 93,57% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.4;

7.5. Despesas com confecção e instalação de placas, através de compra direta no valor total de R\$ 9.318,00, ultrapassando em 16,47% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.5;

7.6. Despesas com faixas de pedestre, através de compra direta no valor

total de R\$ 9.753,83, ultrapassando em 21,92% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.6;

7.7. Despesas com aquisição de mudas e estacas para plantio, através de compra direta no valor total de R\$ 10.636,00, ultrapassando em 32,95% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.7;

7.8. Despesas com serviços de manutenção/conserto de máquinas e veículos de grande porte, através de compra direta no valor total de R\$ 35.464,30, ultrapassando em 343,30% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.8;

7.9. Despesas com serviços de sonorização, através de compra direta no valor total de R\$ 9.100,00, ultrapassando em 13,75% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.9;

7.10. Despesas com passagens aéreas, através de compra direta no valor total de R\$ 11.876,37, ultrapassando em 48,45% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.10;

7.11. Despesas com vigilância e segurança, através de compra direta no valor total de R\$ 8.750,01, ultrapassando em 9,37% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.11;

7.12. Despesas com passagens terrestres, através de compra direta no valor total de R\$ 14.502,04, ultrapassando em 81,27% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.12;

7.13. Despesas com limpeza de gabião, através de compra direta no valor total de R\$ 31.848,65, ultrapassando em 298,10% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.13;

7.14. Despesas com publicações, através de compra direta no valor total de

R\$ 12.950,00, ultrapassando em 61,87% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.14;

7.15. Despesas com serviços gráficos, através de compra direta no valor total de R\$ 11.007,40, ultrapassando em 37,59% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.15;

7.16. Despesas com serviço de manutenção, conservação e controle de horários de ginásios e estádios através de compra direta no valor total de R\$ 14.200,00, ultrapassando em 77,50% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.16;

7.17. Despesas com serviço de plantio de mudas através de compra direta no valor total de R\$ 9.524,00, ultrapassando em 19,05% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.17;

7.18. Despesas com manutenção de campo de futebol através de compra direta no valor total de R\$ 19.946,00, ultrapassando em 149,32% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.18;

7.19. Despesas com serviço de entrega de documentos através de compra direta no valor total de R\$ 13.750,00, ultrapassando em 71,87% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.19;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Leandro Nery Varaschin: Presidente da Comissão de Licitação - 2012 - Convite 05/2012 e Convite 08/2012;

8. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais

legislações vigentes).

8.1. Ausência de três propostas válidas (Convite nº 05/2012 e Convite nº 08/2012) – item 3.3.5.5.1;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Daina Tayse Tessaro: Assessora Jurídica – 2012;

9. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

9.1. Condição restritiva na vinculação do profissional responsável pelos serviços a serem realizados em função do contrato oriundo da Concorrência nº 11/2012 – item 3.3.3.3.1;

9.2. Exigência simultânea de capital social mínimo e garantia contratual no edital da da Concorrência nº 11/2012 e Pregão Presencial nº 108/2012 – item 3.3.3.3.2;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Priscila Sacardi Biurdes Rubert: Assessora Jurídica – 2012;

10. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

10.1. Exigência simultânea de capital social mínimo e garantia contratual no

edital da Tomada de Preço nº 17/2012 – item 3.3.3.3.2;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Edilaine Rodrigues: Diretora Departamento de Convênios – 2012;

11. HB 13. Contrato_Grave_13. Não-observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

11.1. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964) - item 3.4.3.1.1 - Não foi constatado nas prestações de contas o detalhamento dos procedimentos médicos, bem como dos pacientes atendidos referentes aos seguintes meses:

- Contrato 46/2007 e aditivos – Fevereiro e Maio de 2012 - R\$ 361.421,03;
- Contrato 82/2008 e aditivos – Agosto de 2012 – R\$ 12.890,00;

11.2. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica);

11.2.1. Despesas com pagamento de custas com protestos de títulos, as quais não foram glosadas pelo Executivo na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 46/2007,

82/2008 e aditivos firmados com a Associação Pró-Saúde do Parecis. Sugere-se a determinação de ressarcimento de 167,10 (3,12 UPF's) referente ao Contrato 46/2007 e 147,60 (2,76 UPF's) referente ao Contrato 82/2008 - item 3.4.3.1.2;

11.2.2. Despesas com abastecimento de veículos não identificados – item 3.4.3.1.3, para a qual sugere-se o ressarcimento de R\$ 169,06 (3,36 UPF's);

11.2.3. Despesas com juros e multas contidas na Prestação de Contas do Contrato nº 82/2008 e seus aditivos, as quais somam o montante de 1.544,55, conforme detalhamento contido no item 3.4.3.1.4 e Anexo 6 – Quadro 6.5. Sugere-se a determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do equivalente a 32,88 UPF's.

11.3. DB 10. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_10. Transferências e/ou movimentação de recursos vinculados em outras contas bancárias que não as criadas especificamente para esse fim - item 3.4.3.1.5 - Empréstimos financeiros entre os Contratos mantidos com a Associação Pró-saúde do Parecis no montante de R\$ 34.000,00;

12. Convênio_Grave_03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997) – item 3.12.3.

12.1. Despesas com abastecimento sem a devida justificativa e identificação dos veículos abastecidos – R\$ 3.522,17;

12.2. Despesas incomuns, em quantitativo que não atende a coletividade e

gastos com alimentos que não estão no rol dos alimentos costumeiramente adquiridos – R\$ 70,13;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Elton Fábio Suares: Secretário Municipal de Educação – 2012;

Lurdes Melania Calcagnotto: Chefe Div.Merenda Escolar – 2012;

13. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

13.1. Irregularidades no pagamento de despesas com merenda escolar sem a comprovação da regular entrega das mercadorias – Gasolini Comércio e Serviços Ltda – item 3.2.3. Sugere-se a determinação de ressarcimento de R\$ 47.753,60, (913,42 UPF´S) aos cofres públicos municipais.

Senhores:

Mauro Valter Berft. Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Márcio Antão Canterle, Secretário Municipal de Administração – 2012;

14. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião pagamentos a fornecedores.

14.1. Ausência de retenção de ISS (Lei Complementar nº 116/03 – art.6, § 2 - II, CTM (Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008 e suas alterações, Lei Complementar

123/06 – Art.21 § 4) – R\$ 32.460,38 - 701,54 UPF´s – item 3.2.4.4.1.;

14.2. Ausência de retenção de IRRF (Decreto nº 3.000/1999) – R\$ 4.471,21 – 96,63 UPF´s MT – item 3.2.4.4.2.;

Sugere-se a determinação de ressarcimento, por parte dos responsáveis pela ausência de retenção, caso não haja a devida comprovação de regularidade dos tributos citados nos itens 3.2.4.4.1. e 3.2.4.4.2.

15. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

15.1. Falhas nas informações que demonstram as médias de consumo dos veículos, impossibilitando o controle dos gastos efetuados – item 3.10.1.1.1.1.;

15.2. Estrutura insuficiente de pessoal para execução dos serviços relacionados ao Controle de Frotas - item 3.10.1.1.1.2.;

16. NB 03. Diversos_Grave_03. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

16.1. Despesas com publicidade extrapolando em 54,99% o limite estabelecido no art. 73, VII, da Lei 9.504/97 – item 3.15.4.;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Márcio Antão Canterle: Secretário Municipal de Administração – 2012;

Luciane Pereira da Silva Suninga: Dir.Depto de Tesouraria – 2012;

José Carlos de Muis: Secretário Municipal de Infraestrutura – 2012;

Íris Martini Zawaski: Fiscal do Contrato nº 24/2011;

Laurival Vicente de Freitas Reis: Fiscal do Contrato nº 24/2011;

17. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

17.1. Inexistência de acompanhamento e fiscalização dos serviços executados através do Contrato nº 24/2011 no exercício 2012 – item 3.4.1.1.1;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Clarice Lourdes Dallabrida: Chefe Div.Administrativa – 2009 a 2012;

18. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

18.1. Falhas no controle dos bens móveis relacionados no item 3.10.5;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Márcio Antão Canterle: Secretário Municipal de Administração – 2012;

David Eduardo Caeron Magrini: Assistente de Almojarifado – 2012;

19. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

19.1. Falhas no controle do almojarifado de peças e equipamento para veículos e material de expediente – item 3.11.1.1;

Senhores:

Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Claudiomiro Bottin: Secretário Municipal de Saúde – 05/06/2012 a 05/07/2012 (interino) e a partir de 06/07/2012 (nomeado como Secretário Municipal de Saúde);

20. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

20.1. Falhas no controle do estoque de medicamentos da Farmácia Central e PSF Jardim das Palmeiras (art. 85, L. 4.320/64) – item 3.11.2;

Senhores:

Mauro Valter Berft, Prefeito Municipal: Prefeito Municipal – 2009 a 2012;

Anderson Elias Siebert: Chefe Div.de Patrimônio – 2012;

Lurdes Joner Enzweiler: Assessora Técnica Contábil – 2012;

21. CB 04. Contabilidade_Grave_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

21.1. Divergência entre os valores constantes no Livro de Inventário e a

existência física dos bens – item 3.10.3.3.1;

21.2. Inconsistências no registro das alienações de imóveis – item 3.10.3.3.2;

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 06 de março de 2013.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria